Art. 1º Para fins de avaliação dos pedidos de autorização de acesso no âmbito de projetos que tenham por finalidade o melhoramento genético vegetal, submetidos ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, nos termos da Medida Provisória nº 2.186, de 23 de agosto de 2001, entende-se por:

I - Pesquisa científica: conjunto de atividades visando a seleção de genótipos promissores para início das atividades de bioprospecção;

II - Bioprospecção: etapa na qual os genótipos promissores, selecionados na fase da pesquisa científica, são submetidos a testes de Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade-DHE e de Valor de Cultivo e Uso-VCU, ou ensaios equivalentes; e

III - Desenvolvimento tecnológico: etapa final do programa de melhoramento envolvendo a obtenção de sementes genéticas ou plantas básicas, no caso de espécies de propagação vegetativa.

Parágrafo único. O uso de amostras provenientes de áreas privadas que, por ocasião da coleta, não tenham sido consideradas como ocupadas por comunidades locais e, no decorrer das atividades, sejam identificadas como tais, fica condicionado à adequação dos procedimentos, de acordo com as definições desta Orientação Técnica.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica Revogada a Orientação Técnica nº 05, de 15 de dezembro de 2005, publicada o Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 1, página 98.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2009

Recomenda a aplicação de investimentos em ciência e tecnologia para conhecimento estratégico das potencialidades, disponibilidades e vulnerabilidades do Sistema Aquífero Guarani - SAG, no âmbito dos Estados abrangidos pelo Aquífero.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.001281/2009-90, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos acompanhar e determinar as providências necessárias ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, conforme art. 35, inciso IX, da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a importância estratégica das águas subterrâneas, em especial do Sistema Aquífero Guarani-SAG;

Considerando que o Programa VIII do Plano Nacional de Recursos Hídricos estabeleceu, no âmbito de sua estrutura programática, o Programa Nacional de Águas Subterrâneas -PNAS;

Considerando a necessidade da ampliação do conhecimento hidrogeológico básico, do desenvolvimento dos aspectos institucionais e legais, da capacitação, comunicação e mobilização social, na área de abrangência do SAG;

Considerando a necessidade do desenvolvimento científico e tecnológico para aproveitamento múltiplo e sustentável dos recursos do SAG;

Considerando a necessidade de implementação das atividades previstas no Programa Estratégico de Ações - PEA, resultantes do Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani-PSAG;

Considerando a necessidade de detalhamento das ações locais com base nos resultados em escala regional obtidos a partir do PSAG; e

Considerando a necessidade de complementação das prioridades de investimento em ciência, tecnologia e inovação para recursos hídricos descritas na Moção CNRH nº 45, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

Aprovar moção dirigida ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, especialmente o Fundo Setorial de Recursos Hídricos (CT-HIDRO), às Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa e aos Fundos Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito dos Estados em que ocorre o Sistema Aquífero Guarani - SAG, recomendando a aplicação de investimentos em ciência e tecnologia para conhecimento estratégico das suas potencialidades, disponibilidades e vulnerabilidades.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 03 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 03/06/2008,no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I, ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado do D.O.U de 27 de abril de 2007;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo IBAMA no emprego de recursos oriundos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em atendimento à determinação/recomendação contida no item 1.1 do Acórdão nº 1671/2008 - 2ª Câmara do TCU, e ao disposto no artigo 22, inciso V, do Decreto nº 6.099/2007; e

Considerando a prescindibilidade de edição de ato normativo para tal regulamentação, tendo em vista que a matéria já se encontra disciplinada em diversos normativos editados no âmbito do Poder Executivo Federal e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); resolve:

Art. 1º Determinar, para fins de uniformização que, no emprego de recursos oriundos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito desta Autarquia, sejam observados rigorosamente os normativos abaixo relacionados e suas alterações posteriores:

- Manual de Convergência de Normas Licitatórias - PNUD;
- Manual de Execução Nacional de Projetos - PNUD;
- Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 (DOU de 23.07.2004);
- Instrução Normativa nº 06, de 27 de outubro de 2004 (DOU de 05.11.2004);
- Portaria MREX nº 717, de 9 de dezembro de 2006 (DOU de 21.12.2006); e
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União relativa ao tema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, com recursos desvinculados, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com a folha de pagamento de servidores inativos do Ministério da Previdência Social, ora financiadas com Recursos Ordinários, com recursos oriundos das fontes 153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINSe 169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									**500.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS**							**500.000**
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	500.000 500.000
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	500.000						
		TOTAL - GERAL	500.000						

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									**900.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS**							**900.000**
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	900.000 900.000
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	900.000						
		TOTAL - GERAL	900.000						

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL